

(PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012006510000448-0, lavrado contra LINE FOTO COMERCIO E SERVIÇOS Lt.ª, com Inscrição Estadual de n.º 15189408-6, apurou o débito fiscal total, atualizado em 12/07/2010, de R\$1.206.918,69 (um milhão duzentos e seis mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), constante do relatório de conta corrente fornecido pela Secretaria de Estado da fazenda do Estado do Pará;

2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;

3 - CONSIDERANDO que a infração fiscal configura, correlatamente, tipo penal descrito no art. 1.º, incisos I e II, da Lei 8.137/1990;

4 - CONSIDERANDO a existência de dois autores do fato delituoso, Eleonor Lima dos Reis, sócia-gerente do estabelecimento empresário no período das infrações fiscais e penais desde janeiro de 2002 até agosto de 2002, e Antônio Silvino do Nascimento Feitosa, que, a partir de setembro de 2002 até julho de 2004, em substituição à sócia anterior, perpetrou o mesmo delito em continuidade delitiva, na qualidade de único gerente e sócio do contribuinte infrator, bem como representante legal e contratual do outro sócio (LINE FOTO COMERCIO E SERVIÇOS Lt.ª), ou seja, figurava como única pessoa física responsável pelos dois estabelecimentos empresários, um deles era o infrator fiscal (LINE FOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS Lt.ª), e o outro (LINE FOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS Lt.ª), sócio dele com idêntico nome e CNPJ;

5 - CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 006/2010/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do(s) infrator(es).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 13 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária em exercício.

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214563

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1 - CONSIDERANDO que a PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT instaurou Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para apurar crime de excesso de exação, em tese, perpetrado pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais Rosivan José Nassar de Souza (Matrícula n.º 0005286801) e Ana Luz Pinto Franco (Matrícula n.º 0540946202);

2 - CONSIDERANDO que, no curso deste PIC, foram detectados casos similares, conforme se constata nos Autos de Infração e Notificação Fiscal n.ºs 012004510004904-7 e 012004510004983-8; havendo a possibilidade de existência de outros Ainfis envolvendo os mesmos auditores fiscais e contribuinte, o qual, a princípio, teria sido objeto de retaliação ou perseguição ilegal pelos servidores em testilha,

RESOLVE:

a) Proceder ao aditamento da PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT, colimando a apuração de crimes conexos, crime continuado ou crimes em concurso material, perpetrados contra o mesmo contribuinte e contra outros;

b) Determinar, ao apoio administrativo desta PJCCOT, que seja expedido ofício requisitório de todos os processos administrativos fiscais concernentes aos Autos de Infração e Notificação Fiscal n.ºs 012004510004904-7 e 012004510004983-8, bem como de outros que houver, envolvendo os auditores fiscais Rosivan José Nassar de Souza (Matrícula n.º 0005286801) e Ana Luz Pinto Franco (Matrícula n.º 0540946202) e o contribuinte EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Inscrição Estadual n.º 15.189.427-2, observando-se as determinações e formalidades constantes da Portaria ora aditada;

c) Determinar que os servidores Lucas Pamplona Paoletti e Murilo Ribeiro Cardoso, designados para secretariar este PIC, firmem termo de compromisso nestes autos, nos moldes de costume.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE.

Belém, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214559

PORTARIA N.º 001/2010-MP/PJCCOT

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX da Constituição Federal; arts. 5º caput e 8º, parágrafo 1º, da Lei de Ação Civil Pública, n.º 7.347/1985; arts. 15 usque 17 da Lei 8.437/1992; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012004510004909-8, lavrado contra EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Inscrição Estadual n.º 15.189.427-2, apurou o débito fiscal total de R\$36.839.367,60 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sob o fundamento de que o contribuinte teria deixado de “recolher ICMS relativo a operação de vendas de produtos apurada através de levantamento de cancelamentos sistemáticos de cupons fiscais sem a apresentação das respectivas vias dos documentos fiscais”;

2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf foi julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), praticamente improcedente, tendo sido o débito fiscal, originariamente apurado, reduzido vertiginosamente para apenas R\$30.114,27 (trinta mil cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), fato que vem sendo constatado por esta Promotoria de Justiça, a exemplo de outros Ainfis, o que é indiciário de excesso de exação perpetrado, em tese, pelos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf em lume;

3 - CONSIDERANDO a forte possibilidade, em tese, de prática de crime de excesso de exação, por meio de dolo eventual na exigência de tributo de que os auditores fiscais em testilha deveriam saber ser indevido;

4 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suporta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 316, §1.º, do Código Penal;

5 - CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º; art. 6.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 001/2010/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução criminal de eventual ação penal para apurar a responsabilidade penal do(s) suposto(s) infrator(es).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE.

Belém, 10 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2011-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214552
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2011 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e procurando regularizar procedimentos para a execução de serviços no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o entendimento de que no relacionamento da Administração com seus servidores e o público deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade, previsto no Decreto nº 83.936, de 06.09.1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração e desburocratização dos serviços e expedientes afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, visando aumentar a eficiência e celeridade de procedimentos e serviços prestados, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2003/MP/CGMP, de 30.04.2003;

CONSIDERANDO que a presente Ordem de Serviço dirige-se, exclusivamente, à prática de atos de mero expediente, sem poder decisório, tal como de recebimento e encaminhamento de documentos, atos de assentamentos de registro, arquivamento de simples comunicações de rotina desprovido de requerimento, em tudo visando descentralizar para qualificar o gerenciamento da Secretaria da Corregedoria-Geral do MP;

CONSIDERANDO que os expedientes relacionados com a presente Ordem de Serviço deverão necessariamente, após devidamente instruídos, retornar para decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará;

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora Maisa Gaby Mutran Russo Bendelak, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, na função de Secretária desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, matrícula nº 999.348, para, de ordem, promover despachos de impulso meramente procedimentais, destinados aos setores administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. Todos os procedimentos adotados deverão ser permanentemente submetidos à consideração do Corregedor-Geral do MP.

Belém 15 de março de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

AVISO N.º 010/2011-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214168
AVISO N.º 010/2011-CSMP

Faço público, a quem interessar possa que a 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 25 de março de 2011, às 9h, no Plenário “Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes”, no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Redistribuição do Processo nº 038/2010-MP/CSMP (Of. nº 1283/2010/MP-CGMP), referente à representação com pedido de Remoção Compulsória de Promotor de Justiça apresentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (Protocolo nº 24229/2010).

2. Redistribuição do Processo nº 048/2010/MP/CSMP (Of. nº 1112/2010/MP-CGMP), referente ao exercício de magistério da Promotora de Justiça, Dra. ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA.

3. Apreciação do expediente protocolado sob o nº 42934/2010, através do qual a Promotora de Justiça, Dra. SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, requer prorrogação de prazo para assumir o cargo de Promotor de Justiça de Brasil Novo, para o qual foi removida.

4. Distribuição de Processos para revisão de arquivamento.

5. Apreciação das Atas da 1ª, 2ª e 3ª Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 28.01.2011, 02.02.2011 e 14.02.2011, a respeito da revisão da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento.

6. Revisão da Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos Membros do Ministério Público nos concursos de remoção e promoção.

7. O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 2011.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior

PORTARIAS PGJ - SGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214156
PORTARIA N.º 782/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE, gozar 22 (vinte e dois) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 5072/2010-MP/PGJ, de 10/12/2010 e suspensas pela PORTARIA N.º 661/2011-MP/PGJ, de 16/2/2011, no período de 28/2 a 21/3/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 1º de março de 2011.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça área

Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ

(PORTARIA N.º 181/2009-MP/PGJ)
PORTARIA N.º 787/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a convocação da Promotora de Justiça Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga para atuação na Promotoria de Justiça de Ananindeua, na forma do art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES para exercer o cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Pará, no período de 1º a 31/3/2011, em virtude da atuação da Promotora de Justiça Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga, no município de Ananindeua.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 1º de março de 2011.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça área

Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ

(Portaria nº 181/2009-MP/PGJ)

CONTINUA NO CADERNO 4